

## **RESOLUÇÃO Nº 388, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**

***Aprova a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos. 16, 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto N.º 2.338 de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 538, de 7 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de União de 9 de junho de 2004;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 326, realizada em 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a “Assinante 0300”.

Art. 2º Revogar a Norma 6/99, Condições e Critérios de Tarifação e de Remuneração de Redes para Chamadas com Tarifa Única Nacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovada pela Resolução n.º 163 de 30 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho